



I - REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014 e Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014, bem como pelos decretos Municipais nº 037/2020 e 103/2006 e pelas disposições contidas neste Edital.

II - ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 204/2022

IV - MODALIDADE E NÚMERO DE ORDEM: PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2022 – SRP

V - TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

VI - DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Site www.saovicentadosul.rs.gov.br/ link <http://saovicentadosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/pregao-presencial/> e no Setor de Licitações na Rua General João Antônio nº 1305, Sala 307, bairro Centro, na cidade de São Vicente do Sul - RS.

VII - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO PARA MANUTENÇÃO DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS.

VIII - VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

IX - DATA, HORÁRIO e LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: **06/06/2022**. Horário: **09:00** (horário de Brasília).

Local: **Sala 305, setor de licitações.**

Endereço: **Rua General João Antônio nº 1305 Bairro Centro CEP: 97420.000 Cidade: São Vicente do Sul - RS.**

X - HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

Rua General João Antônio nº 1305, Sala 307 - São Vicente do Sul RS. CEP: 97420-000, das 8:00 às 14:00 horas, pelo telefone (55) 3257.2800, ou e-mail: licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br

XI - PUBLICAÇÕES:

Jornal Cidades em 25/05/2022.

Site: <http://saovicentadosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/pregao-presencial/> em 25/05/2022, (Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 5243/2015).

Renato Severo Elesbão
Diretor Geral de Licitações e Compras
Portaria nº 196/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

“SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO PARA MANUTENÇÃO DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS”

1 - PREÂMBULO:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 (Nove Horas)**, do dia **06/06/2022 (Seis do Mês de Junho do Ano de Dois Mil e Vinte e Dois)**, na sala 305, setor de licitações, localizada na Rua General João Antônio nº 1305, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 043/2021, de 09/04/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, para a realização de licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, sob o regime de execução indireta de empreitada por Menor Preço por Item, visando à contratação de empresa para prestação de serviço do objeto licitado, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014 e Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014, bem como pelos decretos Municipais nº 037/2020 e 103/2006, assim como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Em subsídio ao presente edital, também se levará em conta as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

2 - OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO PARA MANUTENÇÃO DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL /RS, selecionando dentre os participantes a proposta considerada mais vantajosa, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital, conforme Termo de Referência/Modelo de Proposta - Anexo I do presente edital.

2.2. As quantidades do objeto licitado indicados no Anexo I do presente edital, referem-se ao serviço estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a licitante vencedora compromete-se a fornecer os serviços, de forma parcelada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos Contratos firmados, conforme a demanda do Município.

2.3. A prestação de serviço objeto licitado será para recuperação de calçamento com pedras irregulares, realizada conforme a necessidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Obras do município, através de Ordem de Serviço, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato.

2.4. A contratada deverá responsabilizar-se pela mão de obra e demais equipamentos e ferramentas necessárias para a execução da prestação de serviços objeto licitado.

2.5. O Município disponibilizará as máquinas necessárias para a abertura e retirada dos materiais necessários e sua compactação, nos locais do conserto do calçamento, e os materiais como pó de brita, areia, pedras e meio-fio.

2.6. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 103/2006, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2.7. JUSTIFICATIVA: Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, para melhorar as condições do calçamento das ruas de nosso município.

2.8. Optou-se pelo uso do Sistema de Registro de Preços, fundamentado no inciso II, do art. 3º, do Decreto 7.892/2013, uma vez que convém ao Município de São Vicente do Sul a entrega parcelada dos serviços, de acordo com a efetivação das necessidades previstas e a disponibilidade orçamentária.



3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação todas as empresas com ramo de atividade pertinente e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto a documentação requerida neste edital.

3.1.1. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) poderão participar no presente certame, desde que preencham os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006

3.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um licitante na presente licitação.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que se encontrem em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

3.4.1. Sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.4.2. Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.4.3. Por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme art. 87, inciso IV, da lei nº 8666/93.

3.4.4. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.5. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA PROPONENTE (nome completo da empresa)	AO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (nome completo da empresa)
---	---

3.6. Todas as licitantes deverão entregar, no momento do credenciamento, a DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DO EDITAL, conforme o modelo anexo VI do edital, sendo que esta declaração deverá ser entregue fora do envelope.

3.6.1. Para as licitantes ausentes, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos do Edital deverá vir dentro do envelope de credenciamento.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4 deverá ser apresentada fora dos envelopes, exceto no caso previsto no item 3.6.1 do presente edital.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

4.3.1. Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

4.3.1.1. Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado.

4.3.1.2. Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações.

4.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

4.3.1.4. Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.



4.3.1.5. Registro comercial, se empresa individual.

4.3.2. Se representada por procurador, deverá apresentar:

4.3.2.1. Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) verbais em licitação pública, bem como para a prática dos demais atos do certame; OU

4.3.2.2. Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme ANEXO IV - Modelo Carta de Credenciamento.

Parágrafo 1º: Em ambos os casos (subitens “4.3.2.1” e “4.3.2.2”), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Parágrafo 2º: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.11 a 6.14 e 7.1.3., observações 1 a 5 deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, DECLARAÇÃO, FIRMADA PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA OU DE SEU CONTADOR, DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme modelo no ANEXO III deste edital.

4.5.1. As cooperativas que auferiram no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.11 a 6.14 e 7.1.3., observações 1 a 5 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, DECLARAÇÃO, FIRMADA PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA OU DE SEU CONTADOR, DE QUE SE ENQUADRA NO LIMITE DE RECEITA REFERIDO ACIMA, conforme modelo no ANEXO III deste edital.

4.6. Apresentar, ainda, DECLARAÇÃO DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo ANEXO VI deste edital.

4.7. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs **01 - PROPOSTA** e **02 – DOCUMENTAÇÃO**.

4.8. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita participação de nenhum licitante retardatário, sendo realizado pelo pregoeiro, o credenciamento dos interessados.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta de preços deverá ser elaborada na forma do ANEXO I do presente edital, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias.

5.2. Apresentada em folhas timbradas com a Razão Social da Empresa, sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, digitada e redigida em português, em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

5.2.1. Razão social da empresa;

5.2.2. Proposta financeira com a descrição completa dos materiais ou serviços ofertados, para todos os itens ou subitens, com o preço unitário e total, indicados em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, fretes, deslocamentos e estadia que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor, conforme descritivo no ANEXO I deste edital.

Observação 1 - Serão considerados para fins de julgamento, os valores constantes no preço



até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

Observação 2 - O valor máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, não poderá exceder ao valor indicado no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do presente edital.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidadas individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no subitem 13.4.5 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.5., deste edital.

6.11.1. Entende-se por empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.12. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

6.12.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

6.12.2. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.11.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 6.12.1.

6.13. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.12. deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.14. O disposto nos itens 6.11 a 6.13, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.15. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o



pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.16. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.17. Serão desclassificadas as propostas que:

6.17.1. Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação.

6.17.2. Contiverem opções de preços alternativos.

6.17.3. Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

6.17.4. Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5.

6.17.5. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.18. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 17.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo o pregoeiro, intimar os licitantes presentes no mesmo ato.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar **dentro do ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de cumprimento do disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93, conforme modelo ANEXO II do presente edital.

7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.2.1. Registro comercial no caso de empresa individual.

7.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, última alteração, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.2.3. Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

7.1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.5. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante, com validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua emissão (para MEI).

7.1.2.6. Caso os documentos exigidos no item 7.1.2.1 até 7.1.2.5, tenham sido apresentados no credenciamento, os mesmos ficam dispensados de apresentação no envelope nº 2- DOCUMENTAÇÃO.

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

7.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

7.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



7.1.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

Observação 1 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

Observação 2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

Observação 3 - Ocorrendo as situações previstas nas observações anteriores, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

Observação 4 - O benefício de que trata os itens anteriores não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

Observação 5 - A não regularização da documentação, no prazo fixado nos itens anteriores, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13 deste edital.

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, havendo mais de um cartório distribuidor deverá ser apresentado documento hábil do órgão judiciário informando o número de distribuidores. Em caso de dúvida ou manifestações contrárias ao documento apresentado pelo licitante, o Pregoeiro diligenciará para sanar as divergências, sendo o mesmo inabilitado se ficar comprovado a existência de mais de um cartório distribuidor na sede da licitante.

7.1.5. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.5.1. Declaração de Conhecimento dos locais, tipos de serviços e materiais a serem utilizados para a execução da prestação de serviços – Modelo Anexo V do edital.

7.2. Para as licitantes cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.2.1. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará aos demais licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo



que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As medições dos serviços executados serão feitas, pela Secretaria Municipal de Obras do município, pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

9.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. A FISCALIZAÇÃO/GESTÃO quanto à entrega do objeto licitado será feita por servidor (es) municipal devidamente autorizados pelo Município, para representá-lo, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto licitado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal/gestor deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente termo de referência.

9.7. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

9.5.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

9.5.2. O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência da execução do objeto licitado.

9.8. Sempre que forem atendidas as condições deste edital, durante a vigência da ata de registro de preços, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.8.1. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

9.8.1.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

9.8.1.2. Havendo alteração unilateral do contrato/ata oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

9.8.1.3. A requerimento da Licitante Vencedora, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

9.8.1.4. O Requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, entregue no setor de Protocolo da Prefeitura, rua General João Antônio nº 1305 Centro, endereçado ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para a análise competente junto ao setor jurídico municipal.

9.8.2. Os preços poderão sofrer revisão para mais ou para menos, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico do ajuste, nas seguintes hipóteses:

9.8.2.1. Quando se tratar de preços sujeitos ao controle oficial do Governo Federal;

9.8.2.2. Em razão da criação ou a extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados.

9.8.3. Na ocorrência do subitem 9.8.1.3, fica assegurada aos demais classificados a oportunidade de manifestação quanto à hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, na qual, diante dos novos preços propostos, poderá o 1º colocado perder sua posição.

10 - DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO SIMPLIFICADO:

10.1. A vigência da Ata de Registro de Preços oriunda deste processo licitatório será de 12 (doze) meses ou até o total cumprimento das obrigações assumidas.

10.2. A licitante vencedora deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato Simplificado, sob pena de



desclassificação da proposta, além das penalidades previstas neste termo de referência.

10.2.1. Serão celebrados Contratos Simplificados para a efetiva execução dos serviços licitados, com vigência até o final do exercício corrente, limitada a vigência da Ata de Registro de Preços ou até o cumprimento de todas as obrigações assumidas.

10.3. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

11 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO E DOS PRAZOS DE ENTREGA:

11.1. A prestação de serviço objeto licitado será para recuperação de calçamento com pedras irregulares, realizada conforme a necessidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Obras do município, através de Ordem de Serviço, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato.

11.2. A contratada deverá responsabilizar-se pela mão de obra e demais equipamentos e ferramentas necessárias para a execução da prestação de serviços objeto licitado.

11.3. O Município disponibilizará as máquinas necessárias para a abertura e retirada dos materiais necessários e sua compactação, nos locais do conserto do calçamento, e os materiais como pó de brita, areia, pedras e meio-fio.

11.4. A execução do objeto será feita em locais/ruas indicados pela Secretaria Municipal de Obras, de forma gradual e conforme a necessidade.

11.5. O conserto compreenderá a retirada do calçamento existente, limpeza do local, nivelamento necessário, colocação do calçamento e compactação manual.

11.6. O material necessário para o nivelamento do local do conserto será fornecido pelo município.

11.7. A empresa vencedora, durante a execução dos serviços deverá sinalizar o local para evitar transtornos e acidentes.

11.8. Verificada a não conformidade de alguns dos serviços prestados, o licitante vencedor, deverá promover as correções necessárias no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

11.9. As medições dos serviços executados serão feitas, pela Secretaria Municipal de Obras do município, pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato.

11.10. A Contratada deverá disponibilizar os serviços contratados a partir de até 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato Simplificado

11.10.1. A Contratada deverá atender ao chamado e executar a prestação de serviços, no local indicado na Ordem de Serviço, em até 05 (cinco) dias após a emissão da nota de empenho de despesa/ordem de início de cada serviço, este prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período através de justificativa por escrito, endereçada ao fiscal do contrato.

11.10.2. A entrega provisória do objeto licitado deverá ser feita após a conferência dos serviços realizados, pelo fiscal designado para tal.

11.10.3. A entrega definitiva será efetivada, após a emissão da nota fiscal, com a devida conferência pelo fiscal designado para tal, desde que em conformidade com a descrição e condições exigidas neste edital.

11.11. As Notas de Empenho de Despesa poderão ser entregues diretamente na empresa CONTRATADA ou encaminhadas para o e-mail informado na sua proposta de preços no certame licitatório, para então iniciar a contagem dos prazos indicados no item 11.10 deste edital.

11.12. As despesas decorrentes de mão de obra e demais equipamentos e ferramentas necessárias para a execução da prestação de serviços objeto licitado, demais encargos e tributos, inclusive qualquer prejuízo causado em decorrência da execução do objeto licitado, será por conta exclusivamente da CONTRATADA, sem qualquer ônus ao Contratante.

11.13. A CONTRATADA deverá zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que irá utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços.

11.14. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

12 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

12.1. DA LICITANTE VENCEDORA:





12.1.1. Entregar o objeto licitado de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições exigidas no edital.

12.1.2. Manter durante a execução do objeto licitado, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do objeto licitado.

12.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou o Município, em decorrência da execução do objeto licitado.

12.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

12.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL:

12.2.1. Efetuar a inspeção do objeto licitado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas previstas no Edital de Pregão Presencial nº 009/2022.

12.2.2. Efetuar o pagamento a licitante vencedora de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente edital.

12.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

12.2.4. Comunicar prontamente a licitante vencedora, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital.

12.2.5. Notificar previamente a licitante vencedora, quando da aplicação de penalidades.

12.2.6. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente edital, Ata de registro de preços e do contrato.

12.3. Constituem direitos do Município, receber o objeto registrado nas condições avençadas e da Empresa Registrada de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente termo de referência, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração previsto no subitem 13.5;

13.1.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir), no caso de inexecução total do objeto contratado;

13.1.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital;

13.1.5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital;

13.1.6. Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de São Vicente do Sul.



13.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de São Vicente do Sul.

13.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de São Vicente do Sul, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.5. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

13.6. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

13.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1. Tendo o licitante, manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

14.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

14.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

15 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Quando a Empresa Registrada não cumprir as obrigações da Ata de Registro de Preços.

15.1.2. Quando a Empresa Registrada se recusar receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.

15.1.3. Quando a Empresa Registrada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado.

15.1.4. Quando a Empresa Registrada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

15.1.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas 15.1.1 e 15.1.4, será formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.1.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço da licitante vencedora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

16 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

16.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local



onde estiver sendo executado o objeto licitado:

- 16.1.1. Greve geral;
- 16.1.2. Calamidade pública;
- 16.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
- 16.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- 16.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

16.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

16.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

16.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro horas) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São Vicente do Sul RS, no setor de licitações, situado na Rua General João Antônio nº 1305, Bairro Centro, CEP: 97420.000, pelo e-mail licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br ou pelo telefone 55.3257.2800, no horário compreendido entre às 8:00 às 14:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimentos dos envelopes.

17.2. Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

17.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.5. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.6. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

17.7. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por Tabelião, Servidor Municipal de São Vicente do Sul, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

17.7.1. As autenticações por Servidor Municipal de São Vicente do Sul serão realizadas em até 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para a abertura das propostas.

17.8. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 7.1.2 ao 7.1.5, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

17.9. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

17.10. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.11. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

17.12. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência/ Modelo de Proposta de Preço;

ANEXO II - Modelo Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93;

ANEXO III - Modelo Declaração enquadramento cfe. Art. 3º Lei Complementar nº. 123/2006;



ANEXO IV - Modelo de Carta de Credenciamento;
ANEXO V – Modelo Declaração de Conhecimento dos locais, tipos de serviços e materiais a serem utilizados para a execução da prestação de serviços.
ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;
ANEXO VII - Minuta do Contrato;
ANEXO VIII - Relação de Documentos exigidos.

17.13. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

17.14. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

17.15. Não havendo expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes ao Processo Licitatório em questão, serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul que se seguir.

17.16. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Vicente do Sul, 23 de Maio de 2022.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Este Edital foi examinado e aprovado em 23/05/2022 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/MODELO DE PROPOSTA

1. DO OBJETO

1.1. A licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO PARA MANUTENÇÃO DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL /RS, de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

1.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital, da ata de registro de preços e do contrato administrativo.

1.3. Descrição detalhada, quantidades e demais informações sobre o objeto:

Item	Quant.	Unid.	Descrição Serviço
001	5.000	M²	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO, para a manutenção e construção de calçamentos. Obs.: Deslocamento e ferramentas necessárias para a execução do serviço será de responsabilidade da proponente.

1.4. As quantidades do objeto licitado indicados acima, referem-se ao serviço estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a licitante vencedora compromete-se a fornecer os serviços, de forma parcelada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos Contratos firmados, conforme a demanda do Município.

1.5. A prestação de serviço objeto licitado será para recuperação de calçamento com pedras irregulares, realizada conforme a necessidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Obras do município, através de Ordem de Serviço, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato.

1.6. A contratada deverá responsabilizar-se pela mão de obra e demais equipamentos e ferramentas necessárias para a execução da prestação de serviços objeto licitado.

1.7. O Município disponibilizará as máquinas necessárias para a abertura e retirada dos materiais necessários e sua compactação, nos locais do conserto do calçamento, e os materiais como pó de brita, areia, pedras e meio-fio.

1.8. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 103/2006, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.9. A proponente deverá apresentar Declaração de Conhecimento dos locais, tipos de serviços e materiais a serem utilizados para a execução da prestação de serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, para melhorar as condições do calçamento das ruas de nosso município.

2.2. Optou-se pelo uso do Sistema de Registro de Preços, fundamentado no inciso II, do art. 3º, do Decreto 7.892/2013, uma vez que convém ao Município de São Vicente do Sul a entrega parcelada dos serviços, de acordo com a efetivação das necessidades previstas e a disponibilidade orçamentária.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão do Contrato Simplificado e da Nota de Empenho de Despesa.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE ENTREGA:

4.1. A prestação de serviço objeto licitado será para recuperação de calçamento com pedras irregulares, realizada conforme a necessidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Obras do município, através de Ordem de Serviço, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato.

4.2. A contratada deverá responsabilizar-se pela mão de obra e demais equipamentos e ferramentas necessárias para a execução da prestação de serviços objeto licitado.



4.3. O Município disponibilizará as máquinas necessárias para a abertura e retirada dos materiais necessários e sua compactação, nos locais do conserto do calçamento, e os materiais como pó de brita, areia, pedras e meio-fio.

4.4. A execução do objeto será feita em locais/ruas indicados pela Secretaria Municipal de Obras, de forma gradual e conforme a necessidade.

4.5. O conserto compreenderá a retirada do calçamento existente, limpeza do local, nivelamento necessário, colocação do calçamento e compactação manual.

4.6. O material necessário para o nivelamento do local do conserto será fornecido pelo município.

4.7. A empresa vencedora, durante a execução dos serviços deverá sinalizar o local para evitar transtornos e acidentes.

4.8. Verificada a não conformidade de alguns dos serviços prestados, o licitante vencedor, deverá promover as correções necessárias no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

4.9. As medições dos serviços executados serão feitas, pela Secretaria Municipal de Obras do município, pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato.

4.10. A Contratada deverá disponibilizar os serviços contratados a partir de até 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato Simplificado

4.10.1. A Contratada deverá atender ao chamado e executar a prestação de serviços, no local indicado na Ordem de Serviço, em até 05 (cinco) dias após a emissão da nota de empenho de despesa/ordem de início de cada serviço, este prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período através de justificativa por escrito, endereçada ao fiscal do contrato.

4.10.2. A entrega provisória do objeto licitado deverá ser feita após a conferência dos serviços realizados, pelo fiscal designado para tal.

4.10.3. A entrega definitiva será efetivada, após a emissão da nota fiscal, com a devida conferência pelo fiscal designado para tal, desde que em conformidade com a descrição e condições exigidas neste edital.

4.4. As Notas de Empenho de Despesa poderão ser entregues diretamente na empresa CONTRATADA ou encaminhadas para o e-mail informado na sua proposta de preços no certame licitatório, para então iniciar a contagem dos prazos indicados no item 4.10 deste termo.

4.12. As despesas decorrentes de mão de obra e demais equipamentos e ferramentas necessárias para a execução da prestação de serviços objeto licitado, demais encargos e tributos, inclusive qualquer prejuízo causado em decorrência da execução do objeto licitado, será por conta exclusivamente da CONTRATADA, sem qualquer ônus ao Contratante.

4.13. A CONTRATADA deverá zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que irá utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços.

4.14. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. As medições dos serviços executados serão feitas, pela Secretaria Municipal de Obras do município, pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

5.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. A FISCALIZAÇÃO/GESTÃO quanto à entrega do objeto licitado será feita por servidor (es) municipal devidamente autorizados pelo Município, para representá-lo, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto licitado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



5.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal/gestor deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente termo de referência.

5.7. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

5.5.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

5.5.2. O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência da execução do objeto licitado.

5.8. Sempre que forem atendidas as condições deste edital, durante a vigência da ata de registro de preços, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.8.1. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

5.8.1.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

5.8.1.2. Havendo alteração unilateral do contrato/ata oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

5.8.1.3. A requerimento da Licitante Vencedora, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

5.8.1.4. O Requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, entregue no setor de Protocolo da Prefeitura, rua General João Antônio nº 1305 Centro, endereçado ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para a análise competente junto ao setor jurídico municipal.

5.8.2. Os preços poderão sofrer revisão para mais ou para menos, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico do ajuste, nas seguintes hipóteses:

5.8.2.1. Quando se tratar de preços sujeitos ao controle oficial do Governo Federal;

5.8.2.2. Em razão da criação ou a extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados.

5.8.3. Na ocorrência do subitem 5.8.1.3, fica assegurada aos demais classificados a oportunidade de manifestação quanto à hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, na qual, diante dos novos preços propostos, poderá o 1º colocado perder sua posição.

6. DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO SIMPLIFICADO

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços oriunda deste processo licitatório será de 12 (doze) meses ou até o total cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. A licitante vencedora deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato Simplificado, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas neste termo de referência.

6.2.1. Serão celebrados Contratos Simplificados para a efetiva execução dos serviços licitados, com vigência até o final do exercício corrente, limitada a vigência da Ata de Registro de Preços ou até o cumprimento de todas as obrigações assumidas.

6.3. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Sempre que forem atendidas as condições deste termo de referência, durante a vigência da ata de registro de preços, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.2. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

7.2.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

7.2.2. Havendo alteração unilateral do contrato oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

7.2.3. A requerimento da Licitante Vencedora, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

7.2.4. O Requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e



justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, entregue no setor de Protocolo da Prefeitura, rua General João Antônio nº 1305 Centro, endereçado ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para a análise competente junto ao setor jurídico municipal.

7.3. Os preços poderão sofrer revisão para mais ou para menos, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico do ajuste, nas seguintes hipóteses:

7.3.1. Quando se tratar de preços sujeitos ao controle oficial do Governo Federal;

7.3.2. Em razão da criação ou a extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados.

7.4. Na ocorrência do subitem 7.2.3, fica assegurada aos demais classificados a oportunidade de manifestação quanto à hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, na qual, diante dos novos preços propostos, poderá o 1º colocado perder sua posição.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente termo de referência, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração previsto no subitem 9.5;

8.1.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir), no caso de inexecução total do objeto contratado;

8.1.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;

8.1.5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;

8.1.6. Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de São Vicente do Sul.

8.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de São Vicente do Sul.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de São Vicente do Sul, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

8.6. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.



8.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa

8.10. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

8.10.1. Greve geral;

8.10.2. Calamidade pública;

8.10.3. Interrupção dos meios de transporte;

8.10.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

8.10.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

8.11. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

8.12. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

8.13. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro horas) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Quando a Empresa Registrada não cumprir as obrigações da Ata de Registro de Preços.

9.1.2. Quando a Empresa Registrada se recusar receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.

9.1.3. Quando a Empresa Registrada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado.

9.1.4. Quando a Empresa Registrada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

9.1.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas 9.1.1 e 9.1.4, será formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço da licitante vencedora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

São Vicente do Sul, 23 de Maio de 2022.

LUIZ ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS



2. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022

Fornecedor: _____
Endereço: _____ Número: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____ Fone: _____
E-mail: (será utilizado para emissão de empenhos/ordens de entrega) Validade da Proposta: _____

Item	Qt.	Unid.	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Total R\$
001	5.000	M²	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO, para a manutenção e construção de calçamentos.	23,30	116.500,00
Total Estimado R\$ 116.500,00					

Dados do representante da empresa:

Responsável: _____
Fone fixo/Whatsapp: _____ / _____
E-mail:(para envio de Contratos e Notas de empenho) _____

Dados Bancários para crédito de empenhos:

Banco _____
Agência _____ Conta Corrente _____

Dados do representante da empresa, para preenchimento da Ata de Registro de Preços e do Contrato Simplificado:

Nome: _____
CPF: _____
Número do Documento Identidade: _____

_____, ____ de _____ de 2022.

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA



ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO O DISPOSTO NO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8666/93.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

(Razão Social da Licitante), _____ CNPJ/CPF sob nº. _____, declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 009/2022, que:

1) Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2) Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal, de não possuir em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

3) Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do órgão contratante, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme inciso III, do art. 9º da lei 8666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal.

Carimbo do CNPJ/Nº CPF.



ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO CONFORME. ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL,

(Razão Social da Licitante), _____ CNPJ/CPF sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, e/ou contador, Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, CRC nº _____, DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº 009/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal.
Carimbo do CNPJ/Nº CPF

Obs.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006.



ANEXO IV

MODELO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, credencio o Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, para me representar na licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 009/2022, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura Representante Legal da Empresa

Nome Representante Legal da Empresa

Carimbo da Empresa

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES.



ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS, TIPOS DE SERVIÇOS E MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL,

(Razão Social da Licitante), _____ CNPJ/CPF sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº 009/2022, ter conhecimento dos locais, tipos de serviços e materiais a serem utilizados para a execução da prestação de serviços do objeto licitado.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura Representante Legal da Empresa

Nome Representante Legal da Empresa

Carimbo da Empresa



ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2022.

Aos __ dias do mês de __ do ano de dois mil e vinte e dois, o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, RG nº 1082529239, SSP/RS e CPF nº 000.109.510-24, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 31 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial Nº 009/2022 para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 043/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com proposta mais vantajosa, observadas as condições do Edital que rege o pregão acima indicado, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

(Nome da Empresa) com sede na _____, representada neste ato por seu representante legal, Sr _____, portador da célula de identidade RG nº. _____, e CPF nº. _____.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO PARA MANUTENÇÃO DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL /RS, especificados abaixo e conforme o Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 009/2022, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante:

Item	Qt.	Unid.	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Total R\$
1	5.000	M²	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO, para a manutenção e construção de calçamentos.		
Total Estimado R\$ _____ (_____).					

1.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as exigências do Edital, Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo.

1.3. As quantidades do objeto registrado indicados acima, referem-se ao serviço estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a licitante vencedora compromete-se a fornecer os serviços, de forma parcelada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos Contratos firmados, conforme a demanda do Município.

1.4. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 103/2006, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.5. A prestação de serviço objeto licitado será para recuperação de calçamento com pedras irregulares, realizada conforme a necessidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Obras do município, através de Ordem de Serviço, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato.

1.6. A contratada deverá responsabilizar-se pela mão de obra e demais equipamentos e ferramentas necessárias para a execução da prestação de serviços objeto licitado.

1.7. O Município disponibilizará as máquinas necessárias para a abertura e retirada dos materiais necessários e sua compactação, nos locais do conserto do calçamento, e os materiais como pó de brita, areia, pedras e meio-fio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão do Contrato Simplificado e da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses ou até o total cumprimento das



obrigações assumidas.

3.2. A licitante vencedora deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura do Contrato Simplificado, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas nesta ata.

3.2.1. Serão celebrados Contratos Simplificados para a efetiva execução dos serviços licitados, com vigência até o final do exercício corrente, limitada a vigência da Ata de Registro de Preços ou até o cumprimento de todas as obrigações assumidas.

3.3. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE ENTREGA:

4.1. A prestação de serviço objeto licitado será para recuperação de calçamento com pedras irregulares, realizada conforme a necessidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Obras do município, através de Ordem de Serviço, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato.

4.2. A contratada deverá responsabilizar-se pela mão de obra e demais equipamentos e ferramentas necessárias para a execução da prestação de serviços objeto licitado.

4.3. O Município disponibilizará as máquinas necessárias para a abertura e retirada dos materiais necessários e sua compactação, nos locais do conserto do calçamento, e os materiais como pó de brita, areia, pedras e meio-fio.

4.4. A execução do objeto será feita em locais/ruas indicados pela Secretaria Municipal de Obras, de forma gradual e conforme a necessidade.

4.5. O conserto compreenderá a retirada do calçamento existente, limpeza do local, nivelamento necessário, colocação do calçamento e compactação manual.

4.6. O material necessário para o nivelamento do local do conserto será fornecido pelo município.

4.7. A empresa vencedora, durante a execução dos serviços deverá sinalizar o local para evitar transtornos e acidentes.

4.8. Verificada a não conformidade de alguns dos serviços prestados, o licitante vencedor, deverá promover as correções necessárias no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

4.9. As medições dos serviços executados serão feitas, pela Secretaria Municipal de Obras do município, pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato.

4.10. A Contratada deverá disponibilizar os serviços contratados a partir de até 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato Simplificado

4.10.1. A Contratada deverá atender ao chamado e executar a prestação de serviços, no local indicado na Ordem de Serviço, em até 05 (cinco) dias após a emissão da nota de empenho de despesa/ordem de início de cada serviço, este prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período através de justificativa por escrito, endereçada ao fiscal do contrato.

4.10.2. A entrega provisória do objeto licitado deverá ser feita após a conferência dos serviços realizados, pelo fiscal designado para tal.

4.10.3. A entrega definitiva será efetivada, após a emissão da nota fiscal, com a devida conferência pelo fiscal designado para tal, desde que em conformidade com a descrição e condições exigidas neste edital.

4.4. As Notas de Empenho de Despesa poderão ser entregues diretamente na empresa CONTRATADA ou encaminhadas para o e-mail informado na sua proposta de preços no certame licitatório, para então iniciar a contagem dos prazos indicados no item 4.10 deste termo.

4.12. As despesas decorrentes de mão de obra e demais equipamentos e ferramentas necessárias para a execução da prestação de serviços objeto licitado, demais encargos e tributos, inclusive qualquer prejuízo causado em decorrência da execução do objeto licitado, será por conta exclusivamente da CONTRATADA, sem qualquer ônus ao Contratante.

4.13. A CONTRATADA deverá zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que irá utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços.

4.14. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.



CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As medições dos serviços executados serão feitas, pela Secretaria Municipal de Obras do município, pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

5.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização quanto à entrega do objeto licitado será feita por servidor (es) municipal devidamente autorizados pelo Município, para representá-lo, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto licitado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal/gestor deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente termo de referência.

6.3. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

6.3.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

6.3.2. O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência da execução do objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Sempre que forem atendidas as condições contratadas durante a execução desta ata, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.2. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

7.2.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

7.2.2. Havendo alteração unilateral do contrato oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

7.2.3. A requerimento da Licitante Vencedora, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

7.2.4. O Requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, entregue no setor de Protocolo da Prefeitura, rua General João Antônio nº 1305 Centro, endereçado ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para a análise competente junto ao setor jurídico municipal.

7.3. Os preços poderão sofrer revisão para mais ou para menos, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico do ajuste, nas seguintes hipóteses:

7.3.1. Quando se tratar de preços sujeitos ao controle oficial do Governo Federal;

7.3.2. Em razão da criação ou a extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados.

7.4. Na ocorrência do subitem 7.2.3, fica assegurada aos demais classificados a oportunidade de manifestação quanto à hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, na qual, diante dos novos preços propostos, poderá o 1º colocado perder sua posição.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Se no decorrer da execução do objeto do registrado, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada à Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:



8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total registrado pela licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração previsto no subitem 8.5;

8.1.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir), no caso de inexecução total do objeto contratado;

8.1.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta ata;

8.1.5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta ata;

8.1.6. Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos nesta ata, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, e a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

8.2. A aplicação das sanções previstas esta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de São Vicente do Sul.

8.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de São Vicente do Sul.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de São Vicente do Sul, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5. A Contratada que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

8.6. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

8.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Quando a Empresa Registrada não cumprir as obrigações da Ata de Registro de Preços.

9.1.2. Quando a Empresa Registrada se recusar receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.

9.1.3. Quando a Empresa Registrada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado.

9.1.4. Quando a Empresa Registrada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

9.1.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas 9.1.1 e 9.1.4, será formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço da licitante vencedora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.



CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

10.1.1. Greve geral;

10.1.2. Calamidade pública;

10.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

10.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

10.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

10.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

10.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro horas) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Entregar o objeto registrado de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições exigidas no edital.

11.1.2. Manter durante a execução do objeto registrado, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do objeto registrado.

11.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou o Município, em decorrência da execução do objeto registrado.

11.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto registrado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

11.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL:

11.2.1. Efetuar a inspeção do objeto registrado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas previstas no Edital de Pregão Presencial nº 009/2022.

11.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidas nesta ata.

11.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto registrado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

11.2.4. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto registrado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas nesta ata.

11.2.5. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de penalidades.

11.2.6. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas desta Ata de registro de preços e do contrato simplificado.

11.3. Constituem direitos do Município, receber o objeto registrado nas condições avençadas e da Empresa Registrada de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que após lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, ____ de _____ de 2022.

Representante do Município

Representante da Empresa

Esta minuta de Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada em 23/05/2022 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.



ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2022

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

(Contrato Simplificado de fornecimento por Registro de Preços)

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante legal abaixo firmado, pelo presente instrumento CONTRATA com o a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, representada neste ato por seu representante legal, Sr _____, portador da célula de identidade RG nº. _____, e CPF nº. _____, o fornecimento dos serviços especificados neste documento, nas condições do edital do Pregão Presencial nº 009/2022 e seus anexos, para REGISTRO DE PREÇOS realizado conforme a Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelo decreto Municipal nº 103/2006 e nº 037/2020, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO PARA MANUTENÇÃO DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL /RS, especificados abaixo, constantes na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2022, conforme condições do Edital do Pregão Presencial nº 009/2022 e seus anexos:

Item	Qt.	Unid.	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Total R\$
1	5.000	M²	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO, para a manutenção e construção de calçamentos.		
Total Contratado R\$ _____ (_____).					

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE ENTREGA:

2.1. A prestação de serviço objeto licitado será para recuperação de calçamento com pedras irregulares, realizada conforme a necessidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Obras do município, através de Ordem de Serviço, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato.

2.2. A contratada deverá responsabilizar-se pela mão de obra e demais equipamentos e ferramentas necessárias para a execução da prestação de serviços objeto licitado.

2.3. O Município disponibilizará as máquinas necessárias para a abertura e retirada dos materiais necessários e sua compactação, nos locais do conserto do calçamento, e os materiais como pó de brita, areia, pedras e meio-fio.

2.4. A execução do objeto será feita em locais/ruas indicados pela Secretaria Municipal de Obras, de forma gradual e conforme a necessidade.

2.5. O conserto compreenderá a retirada do calçamento existente, limpeza do local, nivelamento necessário, colocação do calçamento e compactação manual.

2.6. O material necessário para o nivelamento do local do conserto será fornecido pelo município.

2.7. A empresa vencedora, durante a execução dos serviços deverá sinalizar o local para evitar transtornos e acidentes.

2.8. Verificada a não conformidade de alguns dos serviços prestados, o licitante vencedor, deverá promover as correções necessárias no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

2.9. As medições dos serviços executados serão feitas, pela Secretaria Municipal de Obras do município, pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato.

2.10. A Contratada deverá disponibilizar os serviços contratados a partir de até 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato Simplificado

2.10.1. A Contratada deverá atender ao chamado e executar a prestação de serviços, no local indicado na Ordem de Serviço, em até 05 (cinco) dias após a emissão da nota de empenho de despesa/ordem de



início de cada serviço, este prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período através de justificativa por escrito, endereçada ao fiscal do contrato.

2.10.2. A entrega provisória do objeto licitado deverá ser feita após a conferência dos serviços realizados, pelo fiscal designado para tal.

2.10.3. A entrega definitiva será efetivada, após a emissão da nota fiscal, com a devida conferência pelo fiscal designado para tal, desde que em conformidade com a descrição e condições exigidas neste edital.

3. DO PAGAMENTO:

3.1. A contratante pagará a contratada o valor de R\$ _____ (_____), em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

3.2. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. O valor contratado será revisado nos casos indicados na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços nº ____/2022, através de ofício da Contratada com apresentação de planilhas de cálculos.

3.4. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Orgão Solicitante:

Projeto/Despesa

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o edital de Pregão Presencial nº 009/2022 e seus anexos, bem como a Ata de Registro de Preços nº ____/2022, que explicitam as demais condições deste fornecimento, processado na forma do Inciso II do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, com os quais o Fornecedor/Contratado, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

5.2. Os serviços solicitados deverão ser entregues somente após emissão de nota de empenho, sob pena de não recebimento do pagamento pelos mesmos.

5.3. O não cumprimento dos prazos previstos no edital, ata de registro de preço ou contrato, poderá acarretar na rescisão contratual com aplicação das sanções previstas nos referidos instrumentos e Lei nº 8666/93, Art. 86 a 88º.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, ____ de _____ de 2022.

Representante do Município

Representante da Empresa

Esta minuta de Contrato foi examinada e aprovada em 12/01/2022 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.



ANEXO VIII - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

Nº	Documento	Item do edital
CRENCIAMENTO		
1	RG do Representante.	4.1.1.
2	Cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor.	4.3.1.1.
3	Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de soc. por ações.	4.3.1.2.
4	Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.	4.3.1.3.
5	Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.	4.3.1.4.
6	Registro comercial, se empresa individual.	4.3.1.5.
7	Instrumento público ou particular de procuração ou Carta de credenciamento, se representada por procurador.	4.3.2.1/2
8	Declaração, firmada pelo representante da empresa, ou de seu contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte – Modelo Anexo III do edital.	4.5. 4.5.1.
9	Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação – Modelo Anexo VI do edital.	4.6.
ENVELOPE Nº 1		
1	Proposta Financeira, Conforme modelo anexo I do edital.	5.
ENVELOPE Nº 2		
1	Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de cumprimento do disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 - Modelo Anexo II do edital.	7.1.1.
2	Registro comercial no caso de empresa individual – (dispensado se apresentado no credenciamento).	7.1.2.1.
3	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor – (dispensado se apresentado no credenciamento).	7.1.2.2.
4	Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil - (dispensado se apresentado no credenciamento).	7.1.2.3.
5	Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir - (dispensado se apresentado no credenciamento).	7.1.2.4.
	Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante, com validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua emissão (para MEI).	7.1.2.5.
6	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).	7.1.3.1.
7	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.	7.1.3.2.
8	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.	7.1.3.3.
9	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.	7.1.3.3.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.	7.1.3.3.
11	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.	7.1.3.4.
12	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).	7.1.3.4.
13	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT.	7.1.3.5.
14	Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida a não mais de 60 dias.	7.1.4.1.
15	Declaração de Conhecimento dos locais, tipos de serviços e materiais a serem utilizados para a execução da prestação de serviços – Modelo Anexo V do edital	7.1.5.1